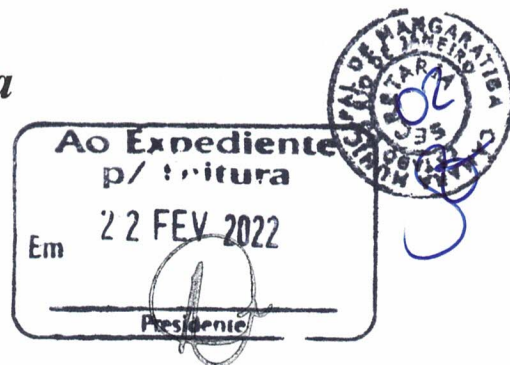




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI 04/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO
DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, de representação da população jovem de Mangaratiba.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude deverá ter as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor:

- a) planos, programas e projetos relativos à juventude, no âmbito do Município;
- b) políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

II – Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de programas ou projetos voltados para o atendimento das necessidades da juventude;

III – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Propor e incentivar campanhas de conscientização da comunidade e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino, empresas, veículos de comunicação e outras entidades sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V – Promover interação com outros Conselhos Municipais Juventude, Conselhos Estaduais de Juventude e o Conselho Nacional de Juventude, visando à troca de experiências e o aprimoramento das suas competências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



VI – Participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos e a satisfação das necessidades dos jovens;

VIII – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

IX – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII – Convocar a Conferência Municipal de Juventude; e

XIII – Aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros cumprindo a paridade entre gênero, e recorte étnico-racial de, no mínimo, 30% (trinta por cento), observada a seguinte composição:

I – 5 (cinco) representantes do Executivo Municipal, tendo como exemplos:

- a) a Secretaria Municipal de Educação;
- b) a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) a Secretaria Especial do Trabalho, Emprego, Renda e Políticas de Desenvolvimento Econômico;
- f) a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- g) o Gabinete do Prefeito.

II – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Mangaratiba;

III – 3 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada com atuação nos temas ligados à juventude, tendo como exemplos:

- a) Entidades representativas estudantis;
- b) Organismos Religiosos ligados à juventude;
- c) Organização Não Governamental – ONG; Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP; ou Associação que atue no fomento ao empoderamento e protagonismo dos (as) jovens nos seus territórios e estimule a construção da cidadania e da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



democracia;

d) Entidade ligada a Movimentos de Manifestação Cultural no Município;

e) Movimento ou Organização de Combate às Opressões e apoio à Diversidade Sexual, de Gênero, Étnico-racial e Religiosa;

f) Representação de jovens trabalhadores que comprovem filiação a uma instituição sindical;

g) Representação de Partido Político do Segmento de Juventude organizado no Município.

Parágrafo Único: Os cargos ocupados pela sociedade civil serão realizados através de voto popular; O processo de eleição será definido e registrado em ata.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude deverão, principalmente, preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação às funções de Conselheiro;

II – residir no Município de Mangaratiba; e

III – para candidatos pela Sociedade Civil: não estar ocupando cargo eletivo, em comissão ou função de confiança em qualquer entidade do Poder Público;

Art. 5º A cada representante titular corresponderá um suplente.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução;

Art. 7º Em caso de extinção ou incorporação de alguma Secretaria citada no inciso I, do art 3º, fica o Poder Executivo obrigado a indicar nova Secretaria para garantir a paridade do Conselho.

Art. 8º Para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 3º, entende-se:

I – Por Movimentos, todas as organizações não constituídas juridicamente, com Sede no Município de Mangaratiba, que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude;

II – Por Entidades de Apoio, todas as entidades da Sociedade Civil constituídas juridicamente, com Sede no Município de Mangaratiba, que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática de juventude, com reconhecido impacto ou influência local.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço voluntário bem como relevante à população.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 10 O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01(um) vice-presidente e 01(um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 11 O Conselho Municipal de Juventude deverá reunir-se, ordinariamente, de forma quinzenalmente, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

Art. 12 O mandato do Conselheiro será extinto antes do término, nos casos de:

- I. falecimento do Titular;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, após prévia autorização e aprovação.
- IV. condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho, ampla e previamente divulgadas, contarão com a participação livre a todos os interessados, com direito a voz, tendo direito a voto apenas os Conselheiros Titulares.

Art. 13 As decisões do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples e exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 14 O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como a as competências dos membros, obedecerão às normas estabelecidas em regimento interno.

Parágrafo único: O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art. 15 A Conferência Municipal de Juventude deverá ser realizada, com periodicidade anual e com representação dos diversos setores da Sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá a sua organização e as suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

Art. 16 Fica revogada a Lei nº 852, de 07 de maio de 2013 na sua integralidade.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Mangaratiba em 22 de fevereiro de 2022.

João Felipe de Souza Oliveira
João Felipe
(Vereador Autor)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Mangaratiba foi criado em 2013, através da Lei nº 852/93, no entanto, desde a sua promulgação o Conselho não apresenta atividades ou ações contínuas e permanentes para os jovens do Município.

Visto isso, este Projeto de Lei, visa reativar o Conselho Municipal de Mangaratiba, órgão esse que é de extrema relevância, não só para os jovens, mas para todos os munícipes.

A Lei traz novas diretrizes e atribuições, que colaboram para o pleno funcionamento do Conselho.

Mangaratiba em 22 de fevereiro 2022.

João Felipe de Souza Oliveira
João Felipe
(Vereador Autor)